



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2444, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Concede Subvenção a Associação Beneficente Hospital São José e dá outra providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação Beneficente Hospital São José.

Parágrafo único. A subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde aos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo exames laboratoriais, ecografias, ecografias especiais, colonoscopia, endoscopia digestiva, consultas especializadas em gastroenterologia e outras consultas especializadas, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes, anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Associação Beneficente Hospital São José, deverá apresentar:

- 1 - Protocolo de Intenções contendo:
 - Identificação da Entidade;
 - Incentivo pretendido;
- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;
 - Federal: CNPJ;
 - Municipal: Alvará de Localização;
- 3 - Prova de Regularidade Fiscal:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS;
 - CNDT;
- 4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

5 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 3º A subvenção terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para o período de 12 meses.

Art. 5º Os valores relativos à subvenção serão repassados mensalmente conforme a demanda de utilização dos serviços.

Art. 6º O Poder Público fiscalizará, através da Secretaria Municipal da Saúde, o cumprimento da Subvenção.

Art. 7º O beneficiado por esta Lei deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 8º O não cumprimento ou o desvio da finalidade que fundamentou a concessão da subvenção e/ou a falta de prestação de contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a Associação Beneficente Hospital São José, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo Município da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º As despesas desta Lei correrão à conta dos créditos especiais abertos no Art. 9º e das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
726 - SUBVENÇÕES SAÚDE
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2732 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PAB
3.3.3.50.43.00.000000 - Subvenções Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado

Em 09/03/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO
JOSÉ.**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 87.860.375/0001-00, com sede na rua DR. Hoffer nº 190, na cidade de Barão/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. RUDINEI EBELING, portador de CPF nº 610.333.750-04, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Edith Selbach, nº 1198, na cidade de Barão/RS, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na Lei Municipal nº, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**, de serviços na área da saúde, aos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão, abrangendo:

- I - exames laboratoriais;
- II - ecografias;
- III - ecografias especiais;
- IV - colonoscopia;
- V - endoscopia digestiva;
- VI - consultas especializadas em gastroenterologia;
- VII - consultas especializadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Prazo

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor

O valor a ser repassado pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE** ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, no prazo fixado na cláusula segunda (12 meses), é de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais),

1º Os valores serão repassados conforme a execução dos serviços, seguindo a seguinte tabela de valores:

- I - **Exames laboratoriais:** seguirão a tabela SUS vigente;
- II - **Ecografias** tais como: aparelho urinário, próstata (via abdominal), abdômen total, abdômen superior, parede abdominal, bolsa escrotal, trans vaginal, transvaginal com doppler, pélvica, obstétrica, obstétrica gemelar, tireóide, tireóide com doppler, bolsa escrotal com doppler, doppler de órgãos e estruturas, órgãos e estruturas superficiais, eco mamária (com mamografia prévia) entre outras – R\$ 100,00 cada;
- III - **Ecografias especiais**, tais como: ecocardiograma, ecocardiograma fetal, obstétrica morfológica 2º T, obstétrica morfológica 2º T gemelar, obstétrica morfológica 1º T gemelar, doppler membro inferior (cada), doppler membro superior (cada), doppler de art veia aorta + ilíacas, entre outras – R\$ 200,00 (cada);
- IV - **Colonoscopia** – R\$ 620,00 cada;
- V - **Endoscopia digestiva** – R\$ 410,00 cada;
- VI - **Consultas especializadas com gastroenterologista** – R\$ 80,00 cada;
- VII - **Consultas especializadas**, exceto gastroenterologia, ginecologia e pediatria – R\$ 95,00 cada.

2º O **SEGUNDO CONVENIENTE** emitirá relatório dos serviços executados e /ou, relatório dos serviços executados com a assinatura dos pacientes e Nota Fiscal dos valores devidos, pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, até o último dia útil do mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3º O relatório dos serviços executados será analisado pela Secretaria Municipal da Saúde e, estando conforme, será autorizado o pagamento dos valores ao **SEGUNDO CONVENENTE**, procedimento este que já constitui a prestação de contas do presente Convênio.

4º O **PRIMEIRO CONVENENTE** pagará ao **SEGUNDO CONVENENTE** o valor dos serviços executados, até o dia 20 do mês seguinte.

5º O **SEGUNDO CONVENENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio.

6º O **SEGUNDO CONVENENTE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações

7º O **PRIMEIRO CONVENENTE** obriga-se a:

I - Emitir, através da Secretaria Municipal da Saúde, as autorizações para a execução dos objetos do presente convênio.

II - Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.

III - Efetuar o repasse dos valores pelos serviços prestados pelo **SEGUNDO CONVENENTE**.

8º O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a:

I - executar os serviços constantes na cláusula primeira, autorizados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;

II - prestar os serviços por profissionais do seu quadro de pessoal, sendo considerados como tais:

a - Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;

b - Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**, ou se por esta autorizada;

c - As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**, ou se por estes autorizados;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA
Das Responsabilidades

9º É de responsabilidade exclusiva e integral do **SEGUNDO CONVENIENTE** a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

10. O **SEGUNDO CONVENIENTE** e o profissional que executa os serviços do presente Convênio são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

11. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do **SEGUNDO CONVENIENTE** perante o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

12. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA
Notificações, Penalidades, Rescisão, Extinção e Vigência

13. Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

14. Fica o **SEGUNDO CONVENIENTE** sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
b) multa sobre o valor do Convênio de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula pactuada ou norma de legislação vigente;

15. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no parágrafo anterior.

16. O SEGUNDO CONVENIENTE reconhece desde já os direitos do **PRIMEIRO CONVENIENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação.

17. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **SEGUNDO CONVENIENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

18. A duração do presente convênio será dea , podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Alterações

19. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto e prazo, que não poderão ser modificados.

20. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **SEGUNDO CONVENIENTE** e as necessidades do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, as partes poderão por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

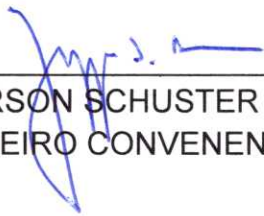
21. As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, de de 2.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



JEFFERSON SCHUSTER BORN
PRIMEIRO CONVENENTE

RUDINEI EBELING
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: